



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1223/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 3

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Carlos Augusto Barbosa Leite

Controlador Geral: Carlos Fernando Alves de Souza

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo:

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas pela Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS;

Considerando o que dispõe os artigos 82 e 84 da Lei Municipal n.º 541/2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS; e

Considerando disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 834/2023 de 08 de Novembro de 2023, que concede reajuste salarial dos vencimentos dos servidores pertencentes ao Grupo do Magistério Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - CONCEDER reajuste salarial dos vencimentos dos servidores pertencentes ao Grupo do Magistério do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, que passam a vigorar acrescidos de 9,51% (nove virgula cinqüenta e um por cento) em relação aos valores atuais estabelecidos por meio do Decreto Municipal nº 022/2023 de 01 de junho de 2023.

Art. 2º - Ficam definidos por meio do Anexo Único deste Decreto, os vencimentos aplicados às classes e níveis dos profissionais pertencentes ao Grupo do Magistério do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo Único do Decreto Municipal nº 022/2023 de 01 de Junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dia do mês de Novembro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

ANEXO I, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2023

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR C/40 HORAS SEMANAIS										
CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.844,40	4.228,84	4.421,06	4.613,28	4.805,50	4.997,72	5.189,94	5.382,16	5.574,38	5.766,60
II	5.920,38	6.512,41	6.808,43	7.104,45	7.400,47	7.696,49	7.992,51	8.288,53	8.584,55	8.880,56
III	6.304,82	6.935,30	7.250,54	7.565,78	7.881,02	8.196,26	8.511,50	8.826,74	9.141,98	9.457,22
IV	6.689,26	7.358,18	7.692,64	8.027,11	8.361,57	8.696,03	9.030,50	9.364,96	9.699,42	10.033,88
V	7.073,70	7.781,07	8.134,75	8.488,44	8.842,12	9.195,80	9.549,49	9.903,17	10.256,86	10.610,54
TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR C/20 HORAS SEMANAIS										
CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.922,20	2.114,42	2.210,53	2.306,64	2.402,75	2.498,86	2.594,97	2.691,08	2.787,19	2.883,30
II	2.960,19	3.256,21	3.404,22	3.552,23	3.700,24	3.848,24	3.996,25	4.144,26	4.292,27	4.440,28
III	3.152,41	3.467,65	3.625,27	3.782,89	3.940,51	4.098,13	4.255,75	4.413,37	4.570,99	4.728,61
IV	3.344,63	3.679,09	3.846,32	4.013,55	4.180,79	4.348,02	4.515,25	4.682,48	4.849,71	5.016,94
V	3.536,85	3.890,53	4.067,38	4.244,22	4.421,06	4.597,90	4.774,74	4.951,59	5.128,43	5.305,27
TABELA DE VENCIMENTOS - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/40 HORAS SEMANAIS										
CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	5.920,38	6.512,41	6.808,43	7.104,45	7.400,47	7.696,49	7.992,51	8.288,53	8.584,55	8.880,56
II	6.151,04	6.766,14	7.073,70	7.381,25	7.688,80	7.996,35	8.303,90	8.611,46	8.919,01	9.226,56
III	6.535,48	7.189,03	7.515,80	7.842,58	8.169,33	8.496,12	8.822,90	9.149,67	9.476,45	9.803,22
IV	6.919,92	7.611,91	7.957,91	8.303,90	8.649,90	8.995,90	9.341,89	9.687,89	10.033,88	10.379,88
TABELA DE VENCIMENTOS - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/20 HORAS SEMANAIS										
CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.960,19	3.256,21	3.404,22	3.552,23	3.700,24	3.848,24	3.996,25	4.144,26	4.292,27	4.440,28
II	3.075,52	3.383,07	3.536,85	3.690,62	3.844,40	3.998,18	4.151,95	4.305,73	4.459,50	4.613,28
III	3.267,74	3.594,51	3.757,90	3.921,29	4.084,68	4.248,06	4.411,45	4.574,84	4.738,22	4.901,61
IV	3.459,96	3.805,96	3.978,95	4.151,95	4.324,95	4.497,95	4.670,95	4.843,94	5.016,94	5.189,94

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 181/2023 – 10/11/2023

Designa os servidores Municipais para fazer parte da Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários do exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, Srº Wladimir de Souza Volk, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 51 da Lei Complementar nº 22 de 03 de setembro de 2012 (Lei Municipal Geral),

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as servidoras, Sr.ª. LUCINEI DE SOUZA DOMINGUES, Sr.ª ROSELY LACERDA MIYADI, Sr.ª. ADRIANO GOMES para fazerem parte da Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários, relativo ao exercício de 2024 do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º - A Comissão é parte indispensável para a avaliação e efetivação dos valores imobiliários do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

RATIFICOS

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/23

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado do Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 24.616.187/0001-10, com sede na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, 01, Centro. CEP: 79.215-000, Dois Irmãos do Buriti/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. WLADEMIR DE SOUZA VOLK, torna público que em 09 de novembro de 2023, procedeu a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados na área de direito junto a o DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 14.241.577/0001-08.

OBJETO: Contratação da empresa DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA, para apresentação de show artístico com o grupo SAMBA POP, a ser realizado no 36º Aniversário do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS.

VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PRAZO: O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

EMPRESA: DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 14.241.577/0001-08.

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos dos incisos III do art. 25 cc. art. 26 Parágrafo Único, II, III todos da Lei Federal 8.666/93.

A contratação será a título ad exitum sendo devido somente após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos.

020201 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2021.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.000

Ficha: 25

Dois Irmãos do Buriti – MS, 09 de novembro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

ATOS DO PREVDIB

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 002/2023.

O CONSELHO CURADOR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 320/2007, A LEI MUNICIPAL Nº 768/2022 E A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO, RESOLVE REGULAMENTAR O PAGAMENTO DE DIARIAS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

Art. 1º - Aos membros da diretoria, conselhos e comite de investimentos e demais servidores que estiverem em comissões vinculados ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social que, designados para se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, taxas de inscrições para cursos específicos, serão pagas diárias, em conformidade com o disposto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 2º - As diárias serão pagas de acordo com a UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul).

§ 1º - Fica estipulado o valor de 7 (sete) UFERMS para cada diária.

Art. 3º - Para deslocamentos com distancia inferior a 100 quilômetros da cidade sede, sem pernoite.

§ 1º - Será paga 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no § 1º do artigo 2º supracitado;

§ 2º - Para deslocamentos fora do estado da federação que pertence a sede do PREVDIB, o valor estabelecido no § 1º do art. 2º supracitado será dobrado;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão suportadas pelas dotações orçamentárias da taxa de administração do PREVDIB.

Art. 5º - Quando da necessidade e interesse do RPPS, devidamente comprovados, e não sendo possível a utilização de veículo oficial no deslocamento, o servidor poderá ser autorizado a usar veículo próprio, cabendo indenização correspondente ao valor de 3 (tres) UFERMS por viagem.

§1.º - Também serão indenizados os valores comprovados com despesas de pedágio e garagem

§2.º - A responsabilidade com o transporte, quando efetuado nos termos deste artigo, são única e exclusiva do proprietário do veículo, sejam estas com seguros, acidentes, furtos, roubos, multas, indenizações e outros do gênero, não sendo permitido ao PREVDIB qualquer ressarcimento.

§ 3º. A indenização para despesas com uso de veículo próprio fica vinculada à autorização prévia da Presidência do PREVDIB, com a devida justificativa.

Art. 6º - A concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente:

I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse do PREVDIB;

II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades desempenhadas.

Art. 7º - Os requerimentos de diárias serão apreciados pela Presidência do PREVDIB, que analisará a oportunidade e conveniência do deferimento, e emitirá parecer autorizativo.

§ 1º. Quando o proponente for o Diretor Presidente, a concessão da diária será feita pelo Diretor Secretário e de Benefícios.

§ 2º. O indeferimento do requerimento deverá ser devidamente justificado.

§ 3º. Deferido o requerimento, as diárias serão pagas com no mínimo um dia de antecedência da viagem.

Art. 8º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do PREVDIB, Dois Irmãos do Buriti, 06 de Novembro de 2023.

HANATIEL MOURA DOS SANTOS

Presidente Conselho Curador

Resolução Nº 003/2023

O Conselho Curador no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal 320/2007, a Lei Municipal Nº 768/2022 no Art. 41, §2º e suas alterações, e a deliberação do conselho, resolve regulamentar o JETON, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmão do Buriti/MS.

CONSIDERANDO que a função de Conselheiros constitui trabalho relevante para o andamento das ações do Instituto – PREVDIB;

RESOLVE:

Art. 1 - Fica definido e autorizado o pagamento de JETONS, aos membros dos órgãos colegiados do PREVDIB, assim entendidos os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Investimentos, servidores que vierem prestar serviço de caráter continuado e Comissão Permanente de Licitação CPL, na forma que possibilita a legislação cujo valor é fixado em:

I – 10 (dez) UFERMS por reunião que participarem, para os detentores de certificação válida para o respectivo cargo;

II – 07 (sete) UFERMS por reunião que participarem, para aqueles que ainda não possuem certificação válida para o respectivo cargo.

Art. 2º. JETON é o pagamento para participar de reunião dos conselhos.

§ 1º Para os membros da CPL – Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser regulamentada por portaria da gestão em todo início de exercício, pagará somente a licitação realizada e concluída.

§ 2º servidores que vierem prestar serviço de caráter continuado, o Jeton fica fixado em 20% do DAS 03 do executivo municipal e o pagamento será mensal enquanto o servidor estiver vinculado ao Instituto.

Art. 3º. O JETON é um incentivo aos membros dos conselhos curador, fiscal e comitê de investimento.

Art. 4º. Nenhum membro poderá receber mais de um JETON, mesmo que esse esteja participando de um conselho e do comitê de investimento.

Art. 5º. Para perceber o recebimento o conselheiro deverá participar, obrigatoriamente, das reuniões ordinárias, estabelecidas em cronograma.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, não substitui a presença para ordem de pagamento, e as mesmas não serão remuneradas.

Art. 6º. Nos conselhos em que há suplentes nomeados por decreto é de cunho obrigatório acionar o suplente para a reunião ordinária, neste caso:

§ 1º - O titular devera obrigatoriamente comunicar o presidente do conselho, este comunicara o suplente, devendo estes atos constar em ATA, informando, inclusive, hora e meio utilizados para tais comunicação.

§ 2º - Nestes termos rege-se os horários: Conforme o cronograma com todos os titulares confirmados ou os suplentes comunicados com mais de vinte e quatro horas de antecedência;

§ 3º - Tolerância de 15 (quinze) minutos para comunicados com 12 (doze) horas antes da reunião;

§ 4º - Tolerância de 30 (trinta) minutos com aviso de três horas antes da reunião.

Art. 7º. O pagamento será realizado por transferência bancária ou PIX, devendo cada destinatário fornecer suas informações bancárias corretas e atualizadas.

Art. 8º. Fica o Diretor Financeiro e responsável pelos pagamentos do JETON.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do PREVDIB, Dois Irmãos do Buriti, 06 de Novembro de 2023.

HANATIEL MOURA DOS SANTOS

Presidente Conselho Curador

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO